CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 60
SERVIDOR 6046
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 059/2014
AUTOR– Vereador Claudio Tinoco
ASSUNTO – Considera de Utilidade Pública Municipal a Associação Baiana para Gestão Competitiva - ABGC.
RELATOR – Vereador Kiki Bispo

PARECER

Trata-se de projeto de lei apresentado pelo edil Claudio Tinoco com escopo de considerar de utilidade pública municipal a Associação Baiana para Gestão Competitiva – ABGC.

Criada em 1992 a Associação acima mencionada tem o propósito de promover a melhoria da gestão das organizações do Estado, utilizando os critérios de Excelência da Fundação Nacional da Qualidade, atuando nas áreas da educação e treinamento, eventos técnicos e premiações, desenvolvimento de metodologias de gestão e consultoria. É uma entidade sem fins lucrativos, apoiada por empresas públicas e privadas, com sede na Rua Edístio Ponde, 342, Sala ABGC, Edifício Albano Franco, Stiep, Salvador/BA, CEP 41.770-395.

O autor juntou ao Projeto cópia dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e gratuidade das funções de seus dirigentes, constantes das fls. 04 a 57 do processo.

Recepcionado na Sessão Ordinária, de 31 de março do ano em curso, nos termos do Regimento Interno, o Projeto foi encaminhado ao Setor de Análise e Pesquisa, que após análise quanto à duplicidade e documentação solicitada em lei, concluiu que o mesmo preenche os requisitos da legislação (Relatório fl. 59).

Compete a esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 61, inciso II do Regimento Interno.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 61
SERVIDOR 6046
MAT.

A proposição em análise encontra-se em conformidade com o texto constitucional, atende aos requisitos determinados na legislação municipal, Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, ao disposto no Regimento Interno desta Casa e à boa técnica legislativa (Lei Complementar 95/1998).

Ante o exposto, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei Nº059/2014.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2014.

Kiki Bispo
Relator e
Presidente da CCJ

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Claudio Tinoco

Geraldo Júnior

Leo Prates

Waldir Pires